



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 227, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o recesso nas repartições públicas municipais, da Administração Direta e Indireta, e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo inciso VIII, do art. 57, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a proximidade do recesso de final de ano e a necessidade de racionalização dos serviços públicos não essenciais;

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos essenciais podem ser mantidos por meio de sistema de plantão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização da relação entre a demanda, neste período, e o custo de manutenção dos serviços públicos não essenciais; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o consumo de eletricidade, água, combustível, materiais de expediente e consumo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Açailândia para comemoração de final de ano (Natal e Ano Novo), no período de 21 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação, bem como as unidades escolares da rede municipal de ensino, terão período de recesso distinto, devendo obedecer ao calendário letivo do ano de 2021.

**Art. 2º.** Ficam excluídos do disposto no artigo 1º deste Decreto, os serviços considerados essenciais, cabendo aos secretários municipais e dirigentes dos demais órgãos e entidades, disciplinar a preservação e o funcionamento dos referidos serviços.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**§1º.** Consideram-se, neste período, serviços essenciais, dentre outros, os relacionados à saúde, à segurança dos equipamentos públicos, à coleta de lixo, ao abastecimento de água, à Defesa Civil, ao Conselho Tutelar Municipal, a Comissão Central de Licitação, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, a Procuradoria-Geral do Município e às tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de execução, que deverão funcionar mediante a organização de escalas pelos setores competentes.

**§2º.** Caberá aos dirigentes dos demais órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 16 (dezesesseis) dias, do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Aluísio Silva Sousa  
Prefeito**

